*ESCLARECIMENTO 4*

**“EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2020”.**

**“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1228/2020”.**

**“DE: 11 de MAIO de 2020”**

Araraquara, 18 de junho de 2020.

Vimos, através deste, em relação à Concorrência Pública nº 002/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE 3.333 LUMINÁRIAS PARA TECNOLOGIA A LED, EM VÁRIOS LOCAIS, NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME ANEXOS I e VII,** tendo em vista solicitação da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, esclarecer o que segue:

**QUESTÕES –** **Pergunta 1:**

O Projeto Base – Memorial Descritivo em seu item 3.01 especifica uma luminária com potência total máxima de 200W, eficiência mínima de 135lm/W e fluxo luminoso mínimo de 24.500lm, ocorre que ao se dividir o fluxo luminoso pela potência chega-se à eficiência de 122,5 lm/W e não 135lm/W.

Entendemos que houve um equívoco na especificação da eficiência de 135lm/W e que, portanto, devemos considerar apenas a potência máxima de 200W e o fluxo luminoso de 24.500lm. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 2:**

Similarmente à pergunta 1, o mesmo ocorre para os itens 3.02 e 3.03 do Memorial Descritivo. Devemos, portanto, seguir a especificação de potência e fluxo luminoso também para estes itens?

**ESCLARECIMENTO:** De acordo com manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a potência apresentada não é a potência da luminária a ser adquirida e sim a potência máxima que pode ser apresentada, atendendo a todas as condições.

O valor da eficiência que a empresa deve utilizar é o valor apresentado no edital como mínimo e não é coerente fazer contas com o valor MÁXIMO da potência e o valor MÍNIMO da iluminância para tentar chegar em um valor de eficiência menor.

Era o que tínhamos a esclarecer

 Atenciosamente

**ARIANE SOARES DE SOUZA**

Comissão Permanente de Licitações

Presidente